Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-55/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3874/2011
PROTOCOLO	**:**	1033237
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – pela não aprovação das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Angélica -MS, referente ao exercício de 2010, gestão do Sr. João Donizeti Cassuci, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II, artigo 111 do RITC/MS;

2 – pela aplicação da multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. João Donizeti Cassuci, Prefeito Municipal, com fulcro no inciso II, artigo 197 do RITC/MS, por grave infringência à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao FUNTC, com comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado na forma regimental.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces